



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



### JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal da Assistência Social em cumprimento a obrigatoriedade de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, quer em seus processos nascedouros ou prorrogações contratuais, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar a abertura de procedimento administrativo **visando aquisição de kits prontos, destinado ao atendimento dos beneficiários do programa TEAcolher, com vistas a execução de ações de acompanhamento especializado, pedagógicas e de inclusão social, voltadas as crianças com Transtorno Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).**

### DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme prevê a legislação vigente. Opta-se, ainda, pela realização da compra em **fornecimento imediato e integral do quantitativo**, não havendo necessidade de parcelamento ou registro de preços, uma vez que a Administração possui demanda previamente definida e disponibilidade orçamentária para aquisição em única etapa, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e celeridade na contratação.

A realização do pregão eletrônico encontra respaldo na Lei Nº 14.133/2021, que estabelece sua preferência para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 17, § 2º, e o define como modalidade obrigatória para esses casos no art. 6 XLI.

Nesse cenário, demanda medida excepcional prevista no referido dispositivo legal da Lei 14.133/2021, artigo 86, parágrafo I, o qual, mostra-se adequada e proporcional, considerando as circunstâncias concretas do caso, atendendo aos critérios de razoabilidade e economicidade, além de resguardar a Administração de possíveis danos operacionais e administrativos.

Consta neste processo que, a necessidade é única e exclusiva do Fundo Municipal da Assistência Social, então não houve a necessidade de intencionar para as demais secretarias os itens deste processo. Visto que é de uso exclusivo do Programa TEAcolher, e não se usa pelos demais Órgãos Municipais.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Alinhamento com a legislação vigente-** A lei prioriza a realização eletrônica dos certames, sendo a forma presencial uma exceção que demanda justificativa. Optar pelo pregão eletrônico garante o cumprimento legal e evita riscos de irregularidades apontadas por órgãos de controle, como o TCU, que já ressaltou a necessidade de motivação para não utilizar a modalidade eletrônica.

**Aumento da competitividade-** Permite a participação de fornecedores de todo o território nacional, independentemente de sua localização, pois dispensa a presença física. Isso amplia o número de concorrentes, promovendo a obtenção de melhores preços e condições para a administração pública.

**Melhoria da transparência-** Todas as etapas do processo são registradas em plataformas eletrônicas de acesso público, possibilitando o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado. Isso reduz a possibilidade de conluio, corrupção e garantia de impessoalidade e isonomia entre os licitantes.

**Redução de custos-** Diminui despesas com impressão de documentos, locação de espaços para sessões presenciais e deslocamentos de participantes e servidores. Além disso, agiliza o processo, reduzindo o tempo necessário para a contratação e, conseqüentemente, os custos administrativos.

**Eficiência e agilidade-** Simplifica etapas burocráticas, como o envio e análise de propostas, e permite a realização de lances sucessivos e competitivos de forma rápida. Isso contribui para a otimização dos recursos públicos e a consecução mais ágil dos objetivos da administração.

No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Ademais, a opção pelo Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Com isso, foram realizadas pesquisas no banco de preço porém sem êxito, a qual foi anexada a este processo. Durante a realização da pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação, foram utilizadas as fontes oficiais e práticas administrativas recomendadas, incluindo consulta ao Banco/Painel de Preços, sítios eletrônicos especializados e solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo, em conformidade com as orientações normativas aplicáveis à fase de planejamento das contratações públicas.

Entretanto, verificou-se que:

1. O item **“mochila”** não foi localizado no Banco de Preços, mesmo após buscas utilizando diferentes descrições e especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido, não sendo possível obter registros válidos de contratações similares na base consultada.
2. Para os **demais itens**, constatou-se **quantidade reduzida de fornecedores atuantes no segmento**, resultando em número limitado de propostas comerciais obtidas, apesar das tentativas de contato com empresas do ramo.
3. Observou-se ainda que **os valores apresentados por alguns fornecedores mostraram-se excessivamente baixos**, destoando da realidade de mercado e possivelmente caracterizando preços inexequíveis, motivo pelo qual foram analisados com cautela, conforme prevê a normativa de pesquisa de preços, que exige justificativa para desconsideração de valores inconsistentes ou fora do padrão de mercado.

Dessa forma, diante da **inexistência de registros no banco de preços para determinado item e da restrição do mercado fornecedor para os demais**, justifica-se a utilização das propostas efetivamente obtidas e das demais fontes disponíveis como parâmetro para formação do preço estimado, garantindo a razoabilidade, economicidade e viabilidade da futura contratação.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Pregão em razão da demanda ser contratação imediata, com especificação e quantidade definida, sendo utilizado de acordo com a necessidade das aquisições demandadas, levando em consideração a integridade do objeto contratado.

Outro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

### DA MOTIVAÇÃO

O Fundo Municipal da Assistência Social desempenha um papel relevante no Município, mormente pelos programas e serviços que executa, o que justifica a necessidade de Aquisição de kits prontos para atender ao Programa TEAcolher. A motivação para licitar trata-se da necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento dos kits em geral para atender as necessidades do Programa através do Fundo Municipal da Assistência Social.

É importante salientar que o presente processo licitatório não foi estruturado com a finalidade de atendimento compartilhado entre órgãos ou entidades da Administração Pública, tendo em vista que a demanda apresentada decorre de necessidade **específica, exclusiva e individual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, não havendo previsão de adesão ou participação de outros órgãos.

A contratação pretendida visa suprir demanda própria vinculada à programa desenvolvido pelo FMAS, cujas particularidades e público atendido não se estendem às demais unidades administrativas, inexistindo, portanto, interesse comum que justifique a abertura de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Dessa forma, considerando que o órgão gerenciador será também o **único contratante**, aplica-se o disposto no **art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o qual estabelece a dispensa da divulgação da IRP quando o procedimento não objetiva contratações compartilhadas.

Assim, a não realização da Intenção de Registro de Preços encontra respaldo legal e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando a adoção de etapa procedimental desnecessária que não agregaria competitividade ou vantagem à Administração Pública.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de Kits prontos para o Programa TEAcolher, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal da Assistência Social.

Estância/SE, 09 de abril de 2026.

Elaborado por:

*Yane Santos Assunção Figueiredo*

**YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO**

Coordenador Operacional

Portaria N.º 739/2025

Ciente:

*Hélia Santana Pinto Aragão*

**HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO**

Secretária Municipal da Assistência Social

Decreto n.º 8.875/2025



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Da Escolha do Fornecedor (cotação)**

Conforme dispõe a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 23, inciso IV, a estimativa do valor da contratação poderá ser realizada mediante **pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores**, por meio de solicitação formal de cotação, desde que devidamente justificada a escolha dos fornecedores consultados e que os orçamentos obtidos não possuam prazo superior a 06 (seis) meses da data de divulgação do edital. Com isso, foi realizada também pesquisa no Banco de preços e inclusa como 4º preço para calcular a média de preços.

Ademais, em observância ao disposto no art. 4º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços deve considerar, sempre que possível, as condições comerciais efetivamente praticadas no mercado, incluindo prazos e locais de entrega, quantidades contratadas, formas e prazos de pagamento, custos logísticos, garantias exigidas, bem como marcas e modelos aplicáveis, observando-se ainda a economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto.

O presente procedimento licitatório tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de kits prontos destinados ao Programa TEAcolher**, iniciativa vinculada às ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Inicialmente, foi realizada consulta ao **Banco de Preços**, com o objetivo de identificar contratações similares aptas a subsidiar a formação do valor estimado da contratação. Entretanto, verificou-se que **as informações técnicas poderiam compor a pesquisa de preços**, mesmo resultando em número reduzido de registros válidos para utilização como parâmetro de comparação. Diante disso. Foi usado 3 cotações de empresas e o Banco de preço como referência de valores.

Adicionalmente, constatou-se que **um dos itens integrantes do objeto não foi localizado no Banco de Preços**, mesmo após sucessivas tentativas de pesquisa com diferentes descrições e especificações técnicas, impossibilitando sua utilização como referência confiável.

Diante dessas limitações e considerando a existência de **quantidade restrita de fornecedores atuantes no segmento específico**, optou-se pela realização da pesquisa de preços mediante **cotação direta com fornecedores especializados e acrescentando os preços obtidos**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**junto ao Banco de Preços**, conforme autorizado pela legislação vigente.

A escolha dos fornecedores concentrou-se em empresas situadas em **idades vizinhas e na região**, devidamente atuantes no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto pretendido, considerando que os preços praticados apresentam variações relevantes entre localidades, influenciadas por fatores como:

- custos regionais de aquisição e logística;
- características do mercado fornecedor local e regional;
- perfil da demanda existente;
- práticas comerciais e concorrência regional.

A consulta a fornecedores regionais buscou assegurar maior fidedignidade na formação do preço estimado da contratação, proporcionando parâmetros compatíveis com a realidade mercadológica e garantindo a observância do princípio da economicidade.

Ressalta-se ainda que a seleção de fornecedores da região contribui para maior viabilidade operacional da futura contratação, especialmente quanto aos prazos de entrega, suporte logístico e atendimento às necessidades da Administração, alinhando-se aos princípios da eficiência, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que a Administração **empreendeu diligências suficientes para obtenção de referências de mercado**, realizando consultas às bases oficiais disponíveis e ampliando a pesquisa junto a fornecedores do ramo, restando demonstrado o esgotamento das fontes usuais de pesquisa. Registra-se, ainda, que a apresentação de cotações por fornecedores constitui faculdade do mercado, não havendo obrigação legal de resposta às solicitações encaminhadas pela Administração, razão pela qual eventuais limitações na quantidade de propostas recebidas não comprometem a validade da pesquisa realizada, desde que devidamente justificada, como no presente caso.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a realização da pesquisa de preços por meio de cotações diretas com fornecedores que possuem comprovada atuação no mercado e experiência

*gax*




**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**



no fornecimento de objetos compatíveis com o pretendido, garantindo a adequada instrução processual, a estimativa realista do valor da contratação e a observância das normas legais vigentes, assegurando a boa gestão dos recursos públicos.

Estância/SE, 09 de abril de 2026.

  
**YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO**  
Coordenador Operacional  
Portaria N.º 739/2025